



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei nº. 1027/2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA  
FORNECIMENTO DE GÁS  
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO COM PAGAMENTO  
POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar Convênios com empresas estabelecidas no Município de Lucena, que comercializem exclusivamente o gás liquefeito de petróleo, (o gás de cozinha), com o objetivo de fornecimento aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos interessados na celebração de Convênio solicitarão sua respectiva inscrição através de requerimento onde deverão informar que se submetem aos termos da presente Lei, do respectivo instrumento, suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Único:** Para se habilitarem a celebração do convênio, as empresas interessadas sediadas no município, deverão apresentar: CNPJ, Alvará de Licença e Funcionamento, documento de constituição, e as certidões negativas das fazendas públicas: municipais, estaduais e federais, juntamente, com a certidão negativa trabalhista, e do FGTS;

**Art. 3º** Os estabelecimentos conveniados fornecerão nos termos desta Lei, no prazo do dia da aquisição, até o máximo de 02 (dois) botijões por mês.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo será devido em razão do lapso decorrido entre o fornecimento e o pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei nº. 1027/2021**

**Art. 4º** Os valores gastos pelos servidores da Prefeitura Municipal, das suas Autarquias, e da Câmara Municipal junto aos estabelecimentos conveniados serão descontados em suas respectivas folhas de pagamento, de acordo com a apresentação das notas fiscais ou dos cupons fiscais de venda a consumidor, devidamente assinado pelo servidor.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos conveniados enviarão à Secretaria de Administração e ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês os valores gastos por cada servidor público, individualmente, devidamente comprovados.

**Art. 5º** Para fins de comprovação dos gastos e o respectivo desconto em folha de pagamento, os estabelecimentos conveniados emitirão no ato da aquisição, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Consumidor, em 03 (três) vias, com o CPF do servidor, nas quais o servidor/adquirente aporará sua assinatura, autorizando o respectivo desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - A primeira via da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal de venda ao consumidor, de que trata este artigo, devidamente assinada, e com o CPF do servidor, será entregue ao mesmo no ato da aquisição; a segunda via, também assinada, acompanhará o relatório mensal que será enviado à Secretaria de Administração em relação aos servidores da Prefeitura Municipal e de suas Autarquias, e para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em relação aos servidores do Legislativo, para fins de desconto em folha e a terceira via ficará na posse do estabelecimento.

**Art. 6º** No ato da aquisição, o servidor público deverá se identificar junto ao estabelecimento conveniado.

**Art. 7º** O Convênio, de que trata a presente Lei, não autoriza a aquisição de produto que não seja o de gás liquefeito para cozinha.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, as Autarquias Municipais e a Câmara Municipal não efetuarão descontos em folha de pagamento do servidor público de produtos que não atendam o disposto na presente Lei e no respectivo instrumento do Convênio.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei n.º. 1027/2021**

**Art. 9º** Os convênios celebrados deverão ser renovados a cada início de exercício financeiro, devendo as empresas interessadas manterem as regularidades fiscal e documental para se habilitarem a renovação do novo convênio, apresentando todos os documentos e certidões do parágrafo único do art.2o desta Lei.

**Parágrafo único:** todos os convênios celebrados e suas renovações, obrigatoriamente, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município, respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 09 de agosto de 2021.

---

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –